



## RESIDENCIAL TERAPÊUTICO POR DO SOL

CNPJ: 57.591.479/0001-03

Rua Sete de Setembro, 600. 97400-000 São Pedro do Sul /RS  
pordosolresidencialterapeutico@gmail.com - 55999424535

**OFÍCIO 0012/2025**

**São Pedro do Sul, 07 de novembro de 2025.**

**À Secretaria de Saúde de São Vicente do Sul**

**Referente ao procedimento nº 5001021-85.2025.8.21.0131/RS**

Vimos por meio deste, informar que o Residencial Terapêutico Por do Sol não comporta pacientes com transtorno mental do Tipo 2, conforme à PORTARIA SES Nº 588/2021.

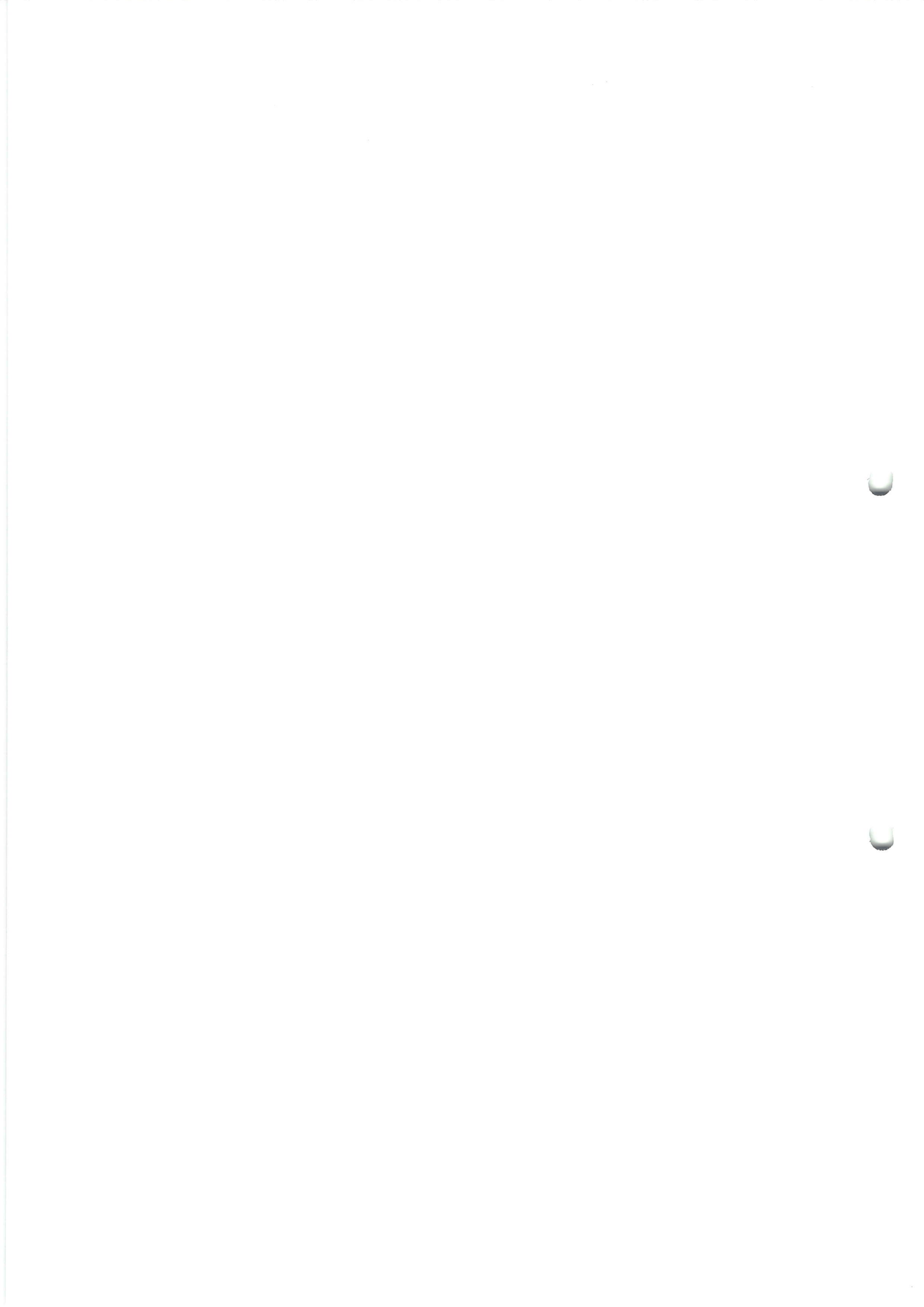
Com isso, não foi possível acolher o paciente [REDACTED], requerido no Mandado de Intimação nº 10093770717 expedido pelo Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de São Vicente do Sul.

Informo ainda que este residencial encaminhou e acompanhou com equipe técnica e administrativa, o paciente supracitado ao pronto atendimento do município de São Pedro do Sul, para que o mesmo fosse medicado, enquanto a Secretaria de Saúde de São Vicente do Sul providenciasse o encaminhamento do mesmo para outra clínica que comportasse a demanda.

Sendo assim, registramos a anulação do contrato administrativo nº 453/2025 firmado com a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul na data de 05/11/2025.

*Fonessa Galuli*

Residencial Terapêutico Por do Sol  
CNPJ: 57.591.479/0001-03





GERINT  
Internação hospitalar  
Internação autorizada

Protocolo Regulação 2025-0675162-7

**Cristian Weiss De Souza**  
Nº SUS 7056244324517A

Nascimento 05/03/2004 (21 anos e 8 meses)

Sexo masculino

Nome da mãe Jaqueline De Fatima Weiss  
Hospital Sao Vicente Do Sul/RS

---

## Solicitante

**Fabio Paulo Carvalho**

Estabelecimento Hospital De Sao Vicente Do Sul

Cadastrada por Fernanda De Fatima Da Silveira Brucker

Estabelecimento Hospital De Sao Vicente Do Sul

Endereço Sao Vicente Do Sul/RS

---

## Executante

Hospital De Caridade Brasilina Terra

Endereço Avenida Rio Branco, 2

Telefone 5532721527

Responsável pelo aceite shaianne melo bernardi

Contato na internação no dia 06/11/2025, estar portando encaminhamento com dados do tratamento e medicações de uso e/ou ordem judicial e documentos pessoais. horário das internações das 7h00 às 19h. obrigatório trazer roupas (sem cadarço), calçados (sem cadarço), íntimas e meias, material de higiene pessoal (sabonete, desodorante, escova, creme dental e shampoo), toalha de banho. sabão em pó e/ou amaciante. se possível trazer travesseiro, cobertor e roupa de cama.

---

## Dados da solicitação

Principais sinais e sintomas

**#SÚMULA PSICOPATOLÓGICA:**

Paciente lúcido, atitude arrogante, com aparência cuidada e adequada, orientado, euproséxico, taquilálico, hipertímico, atenção tenaz, logorreia. Afeto irritável. Sem alterações amnésticas. Inteligência compatível com o grau de escolaridade. Pensamento de curso acelerado, forma perseverante, conteúdo normal. Delírios de perseguição.

**Psicomotricidade. Hipercinesia.**

*Relatório gerado por Fernanda De Fatima Da Silveira Brucker em 06/11/2025 10:31*

Fonte: GERINT

Página 1

Condições que justificam a internação

O paciente em questão possui histórico crônico de internações de curto prazo - 21 dias - por adição a drogas e álcool, além de controle terapêutico de sintomas psiquiátricos - em investigação de CID-10 F31 (Transtorno Afetivo Bipolar) e CID-10 F20 (Esquizofrenia) -, por de compensação de doença psiquiátrica, além de prescrição mensal contínua de Decanoato de Zuclopentoxicol IM. Neste ínterim, familiares relatam manutenção de quadro intermitente e refratário de agressividade e impulsividade, delírios persecutórios, alucinações auditivas, além de comportamentos obsessivos e compulsivos, o que tem gerado pânico e insegurança entre os residentes do lar e vizinhos. Há relato, também, de agressão física contra o pai (estrangulamento), em período de "crise".

Famíliares temem que a situação se agrave e que desfechos trágicos evitáveis ocorram.

Comorbidades hipertensão essencial (primária) (i10)

Leito solicitado psiquiátrico

Procedimento tratamento clínico para avaliação diagnóstica e adequação terapêutica, incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas

CID principal esquizofrenia

CID Secundário transtorno afetivo bipolar

Caráter urgência

Acesso espontâneo

Data da solicitação 04/11/2025 09:32

Residência na data Sao Vicente Do Sul/RS

---

## Evolução inicial do paciente

FC: 89bpm, FR: 21ipm, Tax: 35.6°C, PA: 150/90mm Hg, Sat O2: 98%

Sensório: alerta, Débito urinário: normal, Mews: grave ( $\geq 4$ )

Necessidades do leito

Suporte O2: ar ambiente

Perguntas específicas de leito Psiquiátrico

Internação psiquiátrica prévia? **sim**

Apresenta risco de heteroagressão? **sim**

O paciente está motivado? **não**

Acompanhamento psiquiátrico ambulatorial? **não**

Faz uso de substância psicoativas? **sim: maconha**

Qual o suporte familiar do paciente? **presente**

Apresenta plano suicida? **sim**

Uso de medicamentos para comorbidades? **sim: decanoato de zuclopentoxicol 200mg/ml im/mês, diazepam 10mg 1-0-1, ácido valproico 500mg 1-1-1, clor**

---

## Evolução mais recente

Perguntas específicas de leito Psiquiátrico

Internação psiquiátrica prévia? **sim**

Apresenta risco de heteroagressão? **sim**

O paciente está motivado? **não**

Acompanhamento psiquiátrico ambulatorial? **não**

Faz uso de substância psicoativas? **sim: maconha**

Qual o suporte familiar do paciente? **presente**

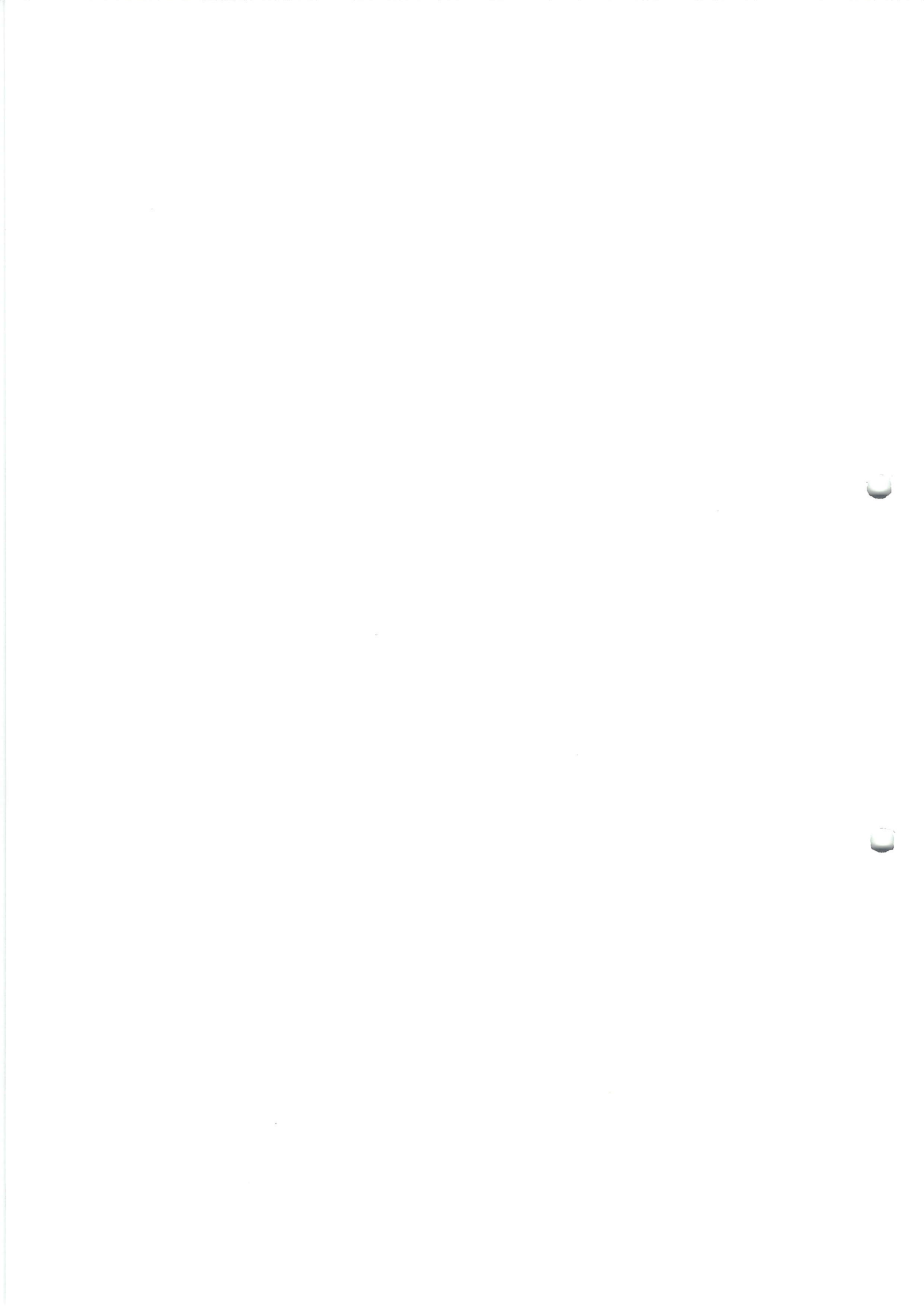
Apresenta plano suicida? **sim**

Uso de medicamentos para comorbidades? **sim: decanoato de zuclopentoxicol 200mg/ml im/mês, diazepam 10mg 1-0-1, ácido valproico 500mg 1-1-1, clor**

Evolução do Caso: **cientes do aceite. vamos organizar ele e a família. obrigada**

#### **histórico de leitura**

**05/11/2025 13:55fernanda de fatima da silveira brucker | apoio unidade executante | hospital de sao vicente do sul**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N.º 453/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 936/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.572.079/0001-03, com sede na Rua Riachuelo, n.º 480, Centro, São Vicente do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO PAHIM, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. GABRIELA DA SILVA ZUQUETTO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, SIRLEI BERNADETE COMARETTO - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 57.591.479/0001-03, com sede na Est VRS 805, Bairro Linha Ribeirão, São Pedro do Sul/RS, neste ato representada por sua procuradora ELISABETE COMARETTO GABBI, CPF n.º 590.547.000-68, conforme procuração pública lavrada no Tabelionato Schlemmer de São Pedro do Sul/RS, registrada sob n.º 22.371 247/24, em 09/10/2024, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 453/2025, firmado em 05 de novembro de 2025, referente à prestação de serviços de acolhimento em residencial terapêutico privado tipo I para o paciente [REDACTED]

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A rescisão se fundamenta no artigo 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a extinção consensual do contrato quando houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**

3.1. A rescisão ocorre em razão da impossibilidade técnica de execução do objeto contratual, tendo em vista que a CONTRATADA não possui habilitação para acolher pacientes com transtorno mental Tipo 2, conforme estabelecido na Portaria SES n.º 588/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

3.2. A CONTRATADA possui licenciamento exclusivamente para residencial terapêutico Tipo I (destinado a pacientes com independência ou dependência leve), sendo que o paciente [REDACTED] necessita de estabelecimento Tipo II (destinado a pacientes com dependência parcial/moderada ou total).

3.3. A impossibilidade foi comunicada pela CONTRATADA através do Ofício n.º 0012/2025, datado de 07 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO**

4.1. A rescisão atende ao interesse público ao assegurar que o paciente receba tratamento adequado às suas necessidades clínicas em estabelecimento devidamente habilitado.

4.2. A manutenção do contrato sem possibilidade de execução viola os princípios da eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CULPA**

5.1. A presente rescisão não decorre de inadimplemento ou conduta irregular de qualquer das partes.

5.2. Não há aplicação de sanções, penalidades ou multas contratuais à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACERTO FINANCEIRO**

6.1. As partes declaram que não há valores a acertar, seja a título de pagamento por serviços, indenizações ou quaisquer outras verbas.

6.2. Não houve pagamento antecipado nem prestação de serviços que gerem obrigações financeiras pendentes.

6.3. As partes dão plena e irrevogável quitação recíproca.

**Rua General Joao Antônio, 1305, centro de São Vicente do Sul – RS, CEP 97420-000**

**Fone 0800 000 4377 – Ramal – 225 – ASSJUR**

**www.saovicentodosul.rs.gov.br - juridico@saovicentodosul.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO**

7.1. A rescisão não acarreta prejuízo ao erário público.

7.2. Os recursos orçamentários serão realocados para a contratação de estabelecimento adequado ao perfil do paciente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO**

8.1. O CONTRATANTE comunicará ao Juízo do Processo n.º 5001021-85.2025.8.21.0131/RS a presente rescisão e as providências para contratação de estabelecimento Tipo II.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1. O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência.

9.2. Cópia será juntada aos autos do Processo Licitatório n.º 936/2025 e do Processo Judicial n.º 5001021-85.2025.8.21.0131/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA**

10.1. Este termo produz efeitos imediatos a partir de sua assinatura, extinguindo o Contrato Administrativo n.º 453/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor. São Vicente do Sul/RS, 12 de novembro de 2025.

---

FERNANDO PAHIM  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

GABRIELA DA SILVA ZUQUETTO  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

---

ELISABETE COMARETTO GABBI  
Procuradora  
Sirlei Bernadete Comareto - ME  
CNPJ: 57.591.479/0001-03  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: